

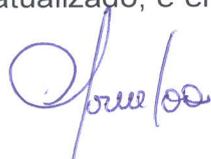
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 63/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

MDW COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Validade: 02 (dois) anos

O Prefeito Municipal de Lauro de Freitas vem, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 06742/2016. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Fase III a **MDW COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.642.519/0001-79, para **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes** em área situada na Via Parafuso, nº 1251, Areia Branca, Lauro de Freitas, Inscrição Municipal nº. 41348012510000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1536/2014); **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; **IV.** Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento instalados deverão estar sempre em conformidade com as NBR's 13312, 13785 e 13786; **V.** Manter as canaletas da ilha de abastecimento limpas e direcionadas à caixa separadora água/óleo; **VI.** Inspeccionar periodicamente o funcionamento da caixa separadora água/óleo e coletar a parte oleosa em vasilhames adequados, acondicionando adequadamente para descarte por empresa especializada; **VII.** Fica vetado o lançamento de qualquer substância odorífera na atmosfera que venha incomodar a vizinhança; **VIII.** Enviar ao DGA anualmente, laudo de análise de efluentes final proveniente da caixa separadora água/óleo, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; **IX.** Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os



relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de risco e emergência, e enviar cópia deste documento anualmente ao DGA; **X**. O posto deverá adotar as câmaras de contenção das descargas seladas exigidas pela NBR 13786/97, bem como fazer a limpeza periódica das mesmas; **XI**. Enviar ao DGA anualmente, laudo físico-químico de amostras coletadas no poço de monitoramento (aquífero freático). Parâmetros a serem analisados: pH e hidrocarbonetos; **XII**. As unidades de armazenamentos do óleo lubrificante usado ou contaminado devem ser mantidas de forma a evitar infiltrações, vazamentos pelo seu conteúdo e risco associados e quanto às condições de segurança no seu manuseio, carregamento e descarregamento conforme NBR 12235; **XIII**. A coleta e a destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado devem ser efetuados por empresa devidamente autorizada pela ANP e licenciamento pelo órgão ambiental competente conforme Resolução CANAMA Nº 362/05; **XIV**. As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada; **XV**. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; **XVI**. A identificação dos resíduos químicos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; **XVII**. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **XVIII**. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; **XIX**. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); **XX**. Deverá ser apresentado à SEMARH semestralmente comprovante de destinação dos resíduos sólidos da Classe I; **XXI**. Qualquer alteração com relação às informações descrita no Memorial Descritivo constante no processo nº. 06742/2016 deve ser informado a esta SEMARH; **XXII**. Deverá ser fixado na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e



suas condicionantes; **XXIII.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados, não substitui o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 26 de Setembro de 2016.



Márcio Araçonga Paiva

Prefeito Municipal de Lauro de Freitas



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 63/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Resíduos Sólidos

MDW COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Via Parafuso, s/n, Km 01, Barro Duro, Lauro de Freitas

Validade: 02 (dois) anos

CONDICIONANTES:

I. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1536/2014); II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação. Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; III. Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; IV. Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento instalados deverão estar sempre em conformidade com as NBR's 13312, 13785 e 13786; V. Manter as canaletas da ilha de abastecimento limpas e direcionadas à caixa separadora água/óleo; VI. Inspeccionar periodicamente o funcionamento da caixa separadora água/óleo e coletar a parte oleosa em vasilhames adequados, acondicionando adequadamente para descarte por empresa especializada; VII. Fica vetado o lançamento de qualquer substância odorífera na atmosfera que venha incomodar a vizinhança; VIII. Enviar ao DGA anualmente, laudo de análise de efluentes final proveniente da caixa separadora água/óleo, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; IX. Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção anualmente equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de risco e emergência, e enviar cópia deste documento anualmente ao DGA; X. O posto deverá adotar as câmaras de contenção das descargas seladas exigidas pela NBR 13786/97, bem como fazer a limpeza periódica das mesmas; XI. Enviar ao DGA anualmente, laudo físico-químico de amostras coletadas no poço de monitoramento (aquífero freático). Parâmetros a serem analisados: pH e hidrocarbonetos; XII. As unidades de armazenamentos do óleo lubrificante usado ou contaminado devem ser mantidas de forma a evitar infiltrações, vazamentos pelo seu conteúdo e risco associados e quanto às condições de segurança no seu manuseio, carregamento e descarregamento conforme NBR 12235; XIII. A coleta e a destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado devem ser efetuados por empresa devidamente autorizada pela ANP e licenciamento pelo órgão ambiental competente conforme Resolução CANAMA Nº 362/05; XIV. As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada; XV. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; XVI. A identificação dos resíduos químicos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; XVII. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; XVIII. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; XIX. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); XX. Deverá ser apresentado à SEMARH semestralmente comprovante de destinação dos resíduos sólidos da Classe I; XXI. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº. 06742/2016 deve ser informado a esta SEMARH; XXII. Deverá ser fixado na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; XXIII. O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.

Fiscalização - TEL.: 3369-9197.